

**DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA – E P P**  
**VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ – 79.847.687/0001-55 - NIRE 4120099324-4**

01

**ELOY ROBERTO LATTMANN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 07/05/1960 em Pato Branco Pr. empresário, residente e domiciliado na rua Osvaldo Aranha, 889 Apartamento 701, bairro Brasília, CEP 85504-025 Pato Branco Paraná, portadora da Cédula de Identidade n. 2.079.368-6, expedida pela S.S.P. do PR. em 25/09/2206 e CPF 371.565.439-20; **JULIO CESAR HEBERLE LATTMANN** brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 24/12/1967 em Pato Branco Pr. empresário, residente e domiciliado na rua Itabira, 703 Bairro Jardim das Américas, CEP 85502-000 Pato Branco Paraná, portadora da Cédula de Identidade n. 3.818.651-5, expedida pela S.S.P. do PR. em 31/07/2006 e CPF 574.971.259-15, **POLLYANE MARIA LATTMANN**, brasileira, divorciada, nascida em 30/10/1964 em Pato Branco Pr. Empresária, residente e domiciliada na Rua Itabira, 703 Bairro Jardim das Américas, CEP 85502-000, Pato Branco Pr. Portadora da Cédula de Identidade, nº 3363873-6-R, expedida pela S.S.P. do Paraná em 13/04/2019 e CPF 603.281.009-78, únicos sócios componentes da Sociedade empresária Limitada: **DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA. E P P**. Com sede e foro na Avenida Tupi, 6300, Bairro São Roque, CEP 85507-155. Pato Branco Pr. com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Pr. sob nº 4120099324-4 em 23/02/1965, e última alteração arquivada sob numero 20217146791 em 21/10/2021, com CNPJ n ° 79.847.687/0001-55, resolvem alterar seu contrato primitivo e demais alterações posteriores, mediante as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o nome empresarial para: **DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA.**

**CLAUSULA SEGUNDA:** O porte da empresa que era EPP, passa a ser: **DEMAIS.**

**CLAUSULA TERCIRA:** A atividade da empresa passa a ser: **Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção – Comércio varejista de materiais de construção e Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado.**

**CLÁUSULA QUARTA -** À vista da modificação ora ajustada e as alterações instituídas pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002(novo Código Civil Brasileiro), **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação:

**DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA**  
**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 79.847.687/0001-55 - NIRE 4120099324-4**

**ELOY ROBERTO LATTMANN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 07/05/1960 em Pato Branco Pr. empresário, residente e domiciliado na rua Osvaldo Aranha, 889 Apartamento 701, bairro Brasília,

**DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA**  
**VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ – 79.847.687/0001-55 - NIRE 4120099324-4**

02

CEP 85504-025 Pato Branco Paraná, portadora da Cédula de Identidade n. 2.079.368-6, expedida pela S.S.P. do PR. em 25/09/2206 e CPF 371.565.439-20; **JULIO CESAR HEBERLE LATTMANN** brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 24/12/1967 em Pato Branco Pr. empresário, residente e domiciliado na rua Itabira, 703 Bairro Jardim das Américas, CEP 85502-000 Pato Branco Paraná, portadora da Cédula de Identidade n. 3.818.651-5, expedida pela S.S.P. do PR. em 31/07/2006 e CPF 574.971.259-15, e **POLLYANE MARIA LATTMANN**, brasileira, divorciada, nascida em 30/10/1964 em Pato Branco Pr. Empresária, residente e domiciliada na Rua Itabira, 703 Bairro jardim Das Américas, CEP 85502-000 Pato Branco Paraná., portadora da Cédula de Identidade n. 3363873-6-R Expedida pela S.S.P. do Paraná em 13/04/2019 e CPF 603.281.009-78, únicos sócios componentes da Sociedade empresária Limitada: **DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA**. Com sede e foro na Avenida Tupi, 6300, Bairro São Roque, CEP 85507-155. Pato Branco Pr. com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Pr. sob nº 4120099324-4 em 23/02/1965, e última alteração arquivada sob numero 20217146791 em 21/10/2021 com CNPJ n ° 79.847.687/0001-55, resolvem alterar seu contrato primitivo e demais alterações posteriores, mediante as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – À sociedade girará sob o nome empresarial de **DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA**. Com sede e foro na Av. Tupi, 6300, Bairro São Roque, CEP 85507-155, Pato Branco Pr.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O Capital Social subscrito e integralizado de R\$ 145.200,00(Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais), dividido em 145.200 (cento e quarenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente no país assim subscritas:

<b>NOME</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
ELOY ROBERTO LATTMANN	48.400	48.400,00	33,33%
JULIO CESAR HEBERLE LATTMANN	48.400	48.400,00	33,34%
POLLYANE MARIA LATTMANN	48.400	48.400,00	33,33%
<b>SOMA</b>	<b>145.200</b>	<b>145.200,00</b>	<b>100%</b>

**CLAUSULA TERCEIRA** - ATIVIDADE ECONÔMICA: **Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção – Comércio varejista de materiais de construção e Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado.**

**CLAUSULA QUARTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 23/02/1965 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA**  
**VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ – 79.847.687/0001-55 - NIRE 4120099324-4**

03

**CLAUSULA QUINTA** - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço de direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Paragrafo Primeiro: Entre os sócios é livre a transferência de quotas, sendo-lhes assegurado o direito de preferência nas transferências onerosas, a que título seja, de quotas da companhia e/ou direito às mesmas inerentes quando os pretendentes forem terceiros. O direito deverá ser exercido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que foram cientificados da oferta com indicação do preço, da forma de pagamento, contendo obrigatoriamente parcelamento em prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, e dos nomes e endereços dos terceiros. Decorrido os 60 (sessenta) dias, as quotas que não forem adquiridas pelos sócios, poderão ser transferidas aos pretendentes indicados, desde que os atos sejam formalizados regularmente perante a companhia em até 05 (cinco) dias, após os quais decairá a liberação, sendo que o processo de oferta somente poderá ser renovado 30 (trinta) dias após a decadência. Se exercido, por todos os acionistas o direito em relação à totalidade das ações ofertadas, estas serão rateadas entre os interessados proporcionalmente à participação que possuem na data da transação.

**CLAUSULA SEXTA** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

**CLAUSULA SETIMA** - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **JULIO CESAR HEBERLE LATTMANN** e **ELOY ROBERTO LATTMANN**, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em conjunto ou individualmente, em juízo ou fora dele, com os poderes de gerenciar os negócios sociais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica facultado aos administradores, nomear procuradores para um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados. USO DO NOME EMPRESARIAL- individualmente.

**CLAUSULA OITAVA** - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA NONA** - Ao término do exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado

**DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA**  
**VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ – 79.847.687/0001-55 - NIRE 4120099324-4**

04

econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA DECIMA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio(a).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e decisão será a maioria simples do Capital Social.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo. 1.011/2002 do Código Civil.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - A reunião dos sócios será convocada pelos administradores e/ou sócio(a), com 10 (DEZ) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** – A Sócia POLLYANE MARIA LATTMANN, autoriza os sócios JULIO CESAR HEBERLE LATTMANN e ELOY ROBERTO LATTMANN, a assinarem todo e qualquer documento da empresa como: Escrituras e Registros de compra e venda de bens móveis e imóveis, sem a necessidade de minha anuência.

**DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA  
VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ – 79.847.687/0001-55 - NIRE 4120099324-4**

**05**

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro de Pato Branco - Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em via única.

Pato Branco - Pr. 03 de março 2022

ELOY ROBERTO LATTMANN

JULIO CESAR HEBERLE LATTMANN

POLLYANE MARIA LATTMANN



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
37156543920	ELOY ROBERTO LATTMANN
47361808972	SERGIO ROBERTO BEBBER
57497125915	JULIO CESAR HEBERLE LATTMANN
60328100978	POLLYANE MARIA LATTMANN



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2022 19:28 SOB Nº 20220318220.  
PROTOCOLO: 220318220 DE 04/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202800756. CNPJ DA SEDE: 79847687000155.  
NIRE: 41200993244. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/03/2022.  
DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)